

SEGURANÇA SOCIAL

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, publicitado pelo Aviso n.º 39/2015, do Diário da República, n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro de 2015

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos

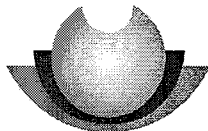
Referência F — um posto de trabalho para a área de gestão do FCT e administração do RPC (DAG)

Candidatos admitidos

Nome
Aida Cláudia Pinto Gomes
António Manuel Pereira Baltazar
Eufrásia Georgina Neto Correia
Fernando da Silva Madureira
José Fernando Cardoso de Carvalho Costa
José Miguel Lemos de Oliveira
José Rodrigues Ferreira
Justino Martins Pereira Viana
Letícia Charlene Tavares de Melo
Magda Gisela Magalhães Figueira
Manuel António Moreira da Silva
Marcela Teresa Silva Santos
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues
Maria Emília Pinto Baldaia Reis
Maria João dos Santos Neves
Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro
Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado
Miguel Ângelo de Oliveira Lemos Fernandes
Mónica Cristina da Silva
Paulo Henrique Fernandes da Costa
Pedro Miguel Afonso

Instituto de Gestão de Fundos





SEGURANÇA SOCIAL

Raquel Alexandra Ferreira da Silva
Ruben Mateus Fonseca Lavajo Lima
Sónia Manuela Malheiro Dias
Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão

Candidatos excluídos

<i>Nome</i>	<i>Fundamento</i>
Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa	Não apresentou declaração de conteúdo funcional
Sónia Isabel Sá Oliveira	Não possui o grau habilitacional exigido (licenciatura em Direito)
Zélia Maria Ferreira Canais	Não possui o grau habilitacional exigido (licenciatura em Direito)

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da exclusão cabe recurso hierárquico ou tutelar.

Mais se acrescenta e informa de que face ao teor do art. 42º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (que aprovou o orçamento de Estado para 2015), se mantém em vigor, no presente ano, o princípio de proibição de valorizações remuneratórias em sede de negociação de posicionamento remuneratório (não poderá ser proposta posição remuneratória superior à auferida) que já constava do mesmo artigo da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (cfr. mencionado no ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal).

Porto, 13 de março de 2015

O Júri

Pedro Andrade

J. Miguel Moreira

José Granja

Instituto de Gestão de Fundos